

Alternativas para o Ajuste Fiscal

Medidas Estruturantes na Área Previdenciária



Consultoria de Orçamento e Fiscalização
Financeira – Câmara dos Deputados



Diagnóstico

1. As áreas de Previdência, Trabalho e Assistência Social representam uma despesa de R\$ 691 bilhões de reais no PLOA 2016, representando 57,1% do total, sem considerar o pessoal ativo nos respectivos ministérios, mas contando todos os aposentados e pensionistas da União. Portanto, o maior esforço para controlar o crescimento dos gastos públicos deve ocorrer nessas áreas. Por se tratar quase exclusivamente de despesas obrigatórias faz-se necessário a aprovação e leis e emendas constitucionais para conseguir grande impacto.
2. É importante destacar que o déficit do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) mais que dobrará em apenas dois anos, avançando de R\$ 56,7 bilhões em 2014 para R\$ 124,8 bilhões em 2016, o que representa um aumento de 120%. Como os números demonstram, já no curto prazo salta aos olhos a necessidade de uma rápida e ampla reforma da previdência social. No longo prazo, o problema agrava-se ainda mais. De acordo com informações encaminhadas pelo Poder Executivo no PLDO 2016, o déficit, que ficou em 1,03% do PIB em 2014, chegará a 9,24% do PIB em 2060.
3. O RGPS está ancorado em um regime de repartição simples, no qual as contribuições dos trabalhadores da ativa são destinadas ao pagamento dos trabalhadores inativos. Portanto, aspectos demográficos da população influenciam diretamente os resultados do sistema no longo prazo. Nessa linha, são mercedores de especial atenção fatores como aumento da expectativa de vida, por gerar tendência de pagamento de benefícios por mais tempo; diminuição da taxa de fecundidade, por implicar redução do quantitativo de contribuintes; e envelhecimento populacional, por elevar o quantitativo de beneficiários.
4. Segundo os dados do PLDO 2016, a expectativa de sobrevida da população aumentou consideravelmente nas últimas décadas, principalmente entre as mulheres. Em 1930/40 a expectativa de sobrevida de um homem e uma mulher com 40 anos era de 24 e 26 anos, respectivamente. Em 2010 essa expectativa era de 35 e 40 anos, representando uma variação de 46% e 54%. Para a idade de 60 anos, a variação é ainda maior. Nessa idade, a expectativa de sobrevida em 1930/40 era de 13 e 14 anos. Em 2010, de 20 e 23 anos, representando uma variação de 54% e 64%.

Evolução da expectativa de sobrevida no Brasil – 1930/2010¶

Idade¶	1930/40¶		1970/80¶		2000¶		2010¶	
	Homem¶	Mulher¶	Homem¶	Mulher¶	Homem¶	Mulher¶	Homem¶	Mulher¶
0¶	39¶	43¶	55¶	60¶	64¶	72¶	70¶	77¶
10¶	45¶	48¶	53¶	57¶	58¶	65¶	62¶	69¶
20¶	38¶	40¶	45¶	48¶	48¶	55¶	53¶	59¶
30¶	31¶	33¶	37¶	40¶	40¶	46¶	44¶	50¶
40¶	24¶	26¶	29¶	32¶	31¶	36¶	35¶	40¶
50¶	18¶	20¶	22¶	24¶	23¶	27¶	27¶	31¶
55¶	16¶	17¶	19¶	21¶	19¶	23¶	23¶	27¶
60¶	13¶	14¶	16¶	17¶	16¶	19¶	20¶	23¶
65¶	11¶	11¶	13¶	14¶	13¶	15¶	16¶	19¶
70¶	8¶	9¶	11¶	11¶	10¶	12¶	13¶	16¶

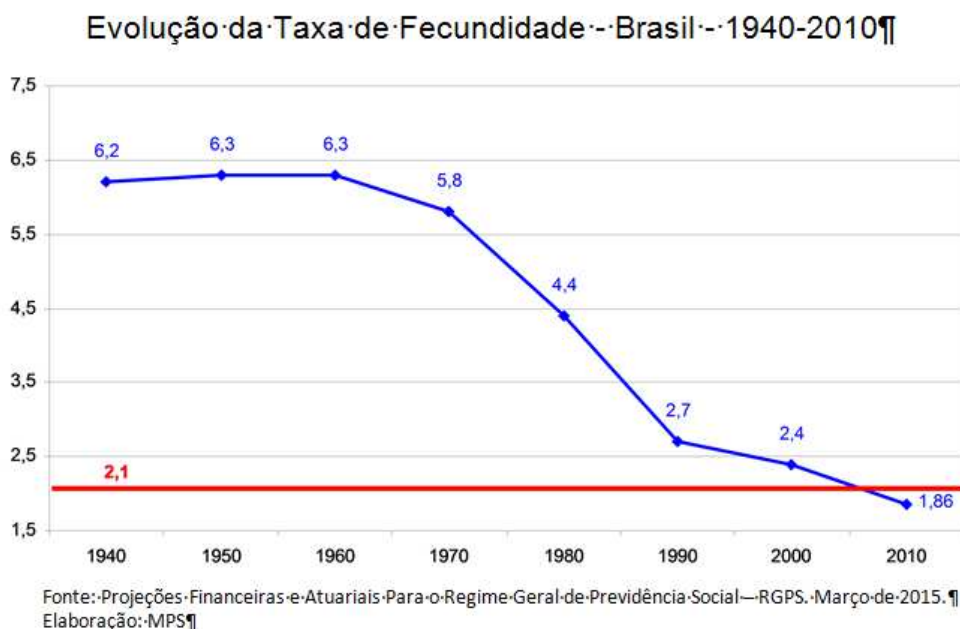
Fonte: Projeções Financeiras e Atuariais Para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS – Março de 2015¶

Elaboração: MPS¶

Obs.: Valores arredondados para a unidade mais próxima.¶



5. No que se refere à taxa de fecundidade, esta declinou rapidamente nos últimos anos. Em 1960 as mulheres tinham em média 6,3 filhos, em 2010 esse indicador era de 1,86.



6. A diminuição da taxa de fecundidade levará, em um futuro próximo, à redução da população em idade ativa e, proporcionalmente, ao aumento da população idosa. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2050, haverá 66,4 milhões de idosos. Em 2000 haviam 14,2 milhões. Em 2050 haverá para cada idoso¹ 1,9 pessoa em idade produtiva². Em 2000 essa proporção era de 7,3. Conseqüentemente, teremos um menor universo de contribuintes conjugado com um maior universo de beneficiários, o que agravará ainda mais o desequilíbrio do RGPS.

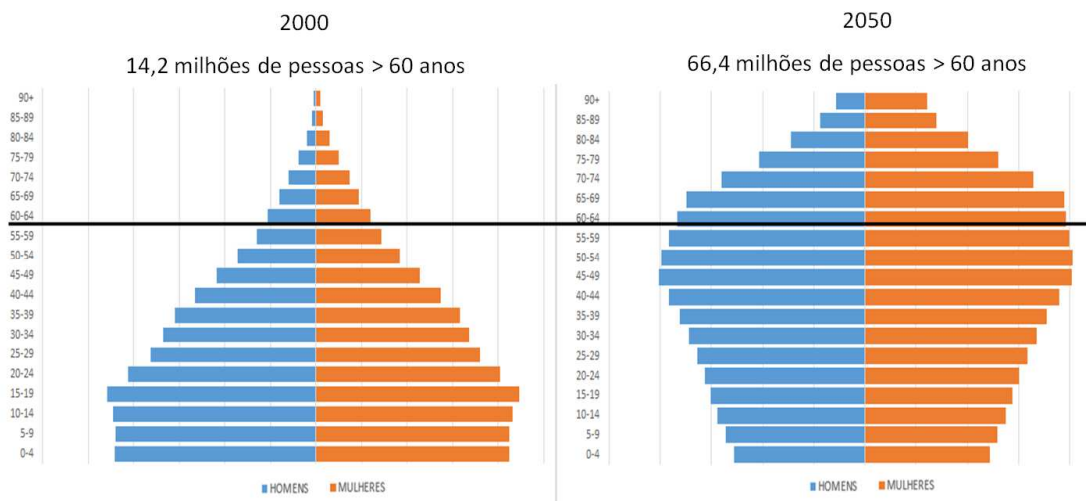
7. Com o intuito de equilibrar o orçamento para 2016 e, principalmente, resolver o problema fiscal estrutural que emperra o crescimento do país, foi proposto 30 medidas nessas três áreas que, no conjunto representam um impacto de R\$ 73,7 bilhões na LOA de 2016 e R\$ 1,32 trilhão de reais ao longo de 10 anos. Esse impacto positivo se dará tanto pela redução de “despesas previdenciárias” (R\$ 38,22 bilhões) quanto pelo aumento das receitas (R\$ 35,5 bilhões). Todavia, não será criado nenhum novo tributo. Pelo contrário, após 4 anos será extinta a atual contribuição de 10% sobre os saldos do FGTS nas demissões sem justa causa, que provisoriamente será destinada a União. Propõe-se também a criação de receitas voluntárias pela revitalização da loteria instantânea da CEF e regulamentação dos Bingos.

¹ Considera-se aqui com idoso todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

² Considera-se aqui com pessoa em idade produtiva todas as pessoas com idade entre 16 e 59 anos



Pirâmide Etária da População Brasileira



Fonte de dados primários: IBGE_Projeções 2013.

(http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao_da_populacao/2013/default_tab.shtm)

8. A ampla reforma previdenciária proposta está baseado em sete pilares: (i) aumentar a idade média de aposentadoria programada; (ii) igualar lentamente a idade de aposentaria de homens e mulheres; (iii) reduzir as aposentadorias por invalidez; (iv) corrigir as distorções da previdência rural e gradativamente igualar as regras de aposentadoria às dos trabalhadores urbanos; (v) adequar as regras de pensão por morte ao padrão mundial; (vi) igualar os critérios de aposentadoria dos servidores públicos aos dos demais trabalhadores e cobrar uma contribuição maior daqueles que tem privilégios; e (vii) melhorar a gestão do RGPS, reduzindo fraudes e derrotas no judiciário, cancelando benefícios indevidos, integrando com outros órgãos governamentais e aumentando a eficácia da reabilitação profissional.

9. Além da reforma previdenciária, está sendo proposta uma integração entre os benefícios contributivos da previdência e não contributivos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), aumentando dessa forma o incentivo à contribuição, reduzindo os custos operacionais e fazendo justiça a quem contribuiu.

10. Na área trabalhista busca-se reduzir a rotatividade no mercado de trabalho, aumentar a produtividade e ter um modelo de relações de trabalho mais flexível, que dê instrumentos aos sindicatos, em momentos de crise, para negociar ajustes temporários com os empregadores que minimizem o desemprego.

**VI. ANEXO III – PROPOSTAS ESTRUTURANTES – FICHAS INDIVIDUALIZADAS****1. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Descrição da medida: Trata-se de substituir a aposentadoria por tempo de contribuição por uma regra somando idade e tempo de contribuição. A regra começa com 85/95 e progride 1 ponto a cada 2 anos para as mulheres e um ponto a cada 3 anos para os homens até chegar a 105 para ambos. Acaba o fator previdenciário.

Justificativa: O cenário fiscal atual e a transição demográfica prevista para as próximas décadas demandam medidas urgentes de ajustes na previdência social.

Em 2013, apenas 26,8% dos trabalhadores (geralmente aqueles com maior renda) se aposentaram por tempo de contribuição, com idade média de 54 anos (mulheres com 52 anos e homens com 55 anos); 55,8% se aposentaram por idade (com menor nível de renda e maior dificuldade de inserção no mercado de trabalho) e 17,5% por invalidez. Portanto, na realidade já temos uma idade mínima para os trabalhadores mais pobres e uma diferença de idade muito grande no acesso a aposentadoria (65 anos contra 55 anos para homens e 60 contra 52 para as mulheres).

Além disso, o objetivo dos sistemas previdenciários é garantir renda aos segurados que perderam a capacidade de trabalhar, seja em função da idade ou por algum tipo de incapacidade. No entanto, o que se observa na aposentadoria por contribuição é algo diferente. Os segurados se aposentam em idade ainda ativa, e, em muitos casos, continuam no mercado de trabalho.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
1,3	1,2	0,1	64,2

Instrumentos e Alterações Legislativas: PEC.

Proposta de Emenda à Constituição. Tal proposta já se encontra elaborada, mas demanda alguns pequenos ajustes.



2. APOSENTADORIA DA MULHER

Descrição da medida: Trata-se de implementar a igualdade, entre homem e mulher, da idade para aposentadoria por idade, com aumento, de imediato, da idade de aposentadoria da mulher para 61 anos e, a partir de então, com aumento de 3 meses por ano até chegar aos 65 anos, com possibilidade de antecipação da aposentadoria em até 5 anos, com desconto de 6% ao ano, desde que cumpridos pelo menos 35 anos de contribuição.

Justificativa: Atualmente, é consenso entre os especialistas que não mais se justifica, na aposentadoria por idade, a diferença entre homens e mulheres, criada em tempos quando a taxa de fertilidade era muito maior do que a atual, o que alongava substancialmente o período aquisitivo da mulher, além de reduzir sua expectativa de vida. Na atualidade, com as baixas taxas de fertilidade da população feminina brasileira, tal diferença entre idades, para aposentadoria por idade entre homens e mulheres atualmente de 5 anos, já não encontra justificativa para sua manutenção.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
1,7	1,3	0,4	39,4

Instrumentos e Alterações Legislativas

- PEC:

Proposta de Emenda Constitucional, conjuntamente com a elaborada para a medida 1.



3. TRABALHADORES RURAIS

Descrição da medida: Trata-se de aumentar a idade de aposentadoria da trabalhadora rural de imediato para 56 anos e do trabalhador rural para 61. A partir de então 3 meses por ano até chegar aos 65 anos para ambos.

Justificativa: A maior parte do déficit da previdência é observado na clientela rural. A fim de garantir a solvência do sistema, algumas medidas de ajustes nessa clientela se fazem necessárias.

Chama muito a atenção o grande número de benefícios rurais ativos e o acelerado ritmo de novas concessões apesar de o Brasil estar passando há décadas por uma forte migração para as zonas urbanas. De acordo com a PNAD 2013, naquele ano havia 6,21 milhões de trabalhadores em agricultura familiar, que dá direito a uma aposentadoria especial de um salário mínimo aos 55 anos para a mulher e aos 60 anos para o homem, mesmo sem nunca ter contribuído para a previdência desde que atenda a alguns requisitos que comprovem que trabalhou por pelo menos 15 anos nessa condição. Se o marido comprovar a condição de agricultor familiar, automaticamente garante o mesmo tempo para sua esposa, a menos que ela tenha algum vínculo formal que a enquadre no regime geral.

De acordo com a mesma PNAD, em 2013 havia 2,8 milhões de mulheres residindo no campo com 55 ou mais anos de idade e 2,2 milhões de homens com 60 ou mais anos, totalizando um potencial de 5 milhões de beneficiários da aposentaria rural. No entanto, há 6,5 milhões de aposentados e 1,8 milhões de pensionistas rurais acima dessa faixa etária, totalizando cerca de 8,3 milhões de pessoas. Não parece crível que 40% dos aposentados e pensionistas rurais se mudaram para a cidade depois de receber o benefício. Os dados do IBGE mostram que a migração do campo para a cidade é forte entre os jovens, não entre os idosos.

O fato é que o tempo reduzido de comprovação e a idade 5 anos inferior à aposentadoria por idade urbana estimulam a concessão desse benefício. Porém, o maior ralo parece estar na forma de comprovação da condição de agricultor familiar. Basta uma declaração do sindicato. O INSS criou um cadastro do segurado especial em que ele faz uma declaração anual, bastante simples, sobre as atividades que ele fez naquele ano. Se o preenchimento desse cadastro fosse condição para contagem de tempo como segurado especial diminuiria muito a fraude, apesar de ser auto declaratório. Igualar a idade com a previdência urbana, de forma gradual, também reduziria os incentivos.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
2,0	1,5	0,5	58,0

Instrumentos e Alterações Legislativas

- PEC

- Precisa incluir na PEC do item 1.



4. BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Descrição da medida: Trata-se de prever que o Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) passa a ser universal para idosos e pessoas com deficiência grave que nunca trabalharam, porém de 1/2 salário mínimo (SM). Para cada ano de contribuição à previdência, o benefício crescerá 5%, até chegar a um SM. Os benefícios já concedidos ficarão sem reajuste até caírem para 1/2 SM, acrescido de 5% para cada ano de contribuição para o RGPS. Não se poderia acumular com nenhum benefício previdenciário, e nem com bolsa-família. Novas concessões só ocorreriam 6 meses após a promulgação da PEC. Nesse período o INSS procederá a revisão dos atuais benefícios sem redução de valor.

Justificativa: A medida se aproxima de sistemas modernos de integração entre previdência e assistência, com três níveis de benefícios, iniciando por benefício inferior ao salário mínimo, tipicamente assistencial e universal, seguido dos benefícios crescentes até o salário mínimo, tipicamente distributivos, e terminando com benefícios crescentes superiores ao salário mínimo, tipicamente contributivos. É menos oneroso para o Estado universalizar a previdência, integrando os benefícios contributivos e não contributivos, aumentando o incentivo à contribuição e reduzindo os custos operacionais.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
2,0	2,0	0,0	99,2

Instrumentos e Alterações Legislativas

- PEC:

Proposta de Emenda Constitucional, ainda por elaborar.



CONGRESSO NACIONAL

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF/CD

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle – CONORF/SF

5. APOSENTADORIAS ESPECIAIS

Descrição da medida: Regularizar as aposentadorias especiais para servidores públicos com redução de 10 anos de tempo de contribuição e 5 de idade (na modalidade de aposentadoria com exigência de mínimo de ambos) e de 10 pontos na fórmula combinada. Fazer correção na lei complementar que regulamenta a aposentadoria das pessoas com deficiência no RGPS para colocar redução de tempo e idade ao invés de valor fixo.

Justificativa: A não regulamentação da aposentadoria especial dos servidores públicos faz com que inúmeros grupos ganhem na justiça, levando a elevados gastos para a União, Estados e Municípios pela aposentadoria antecipada de servidores que não deveriam ter direito a esse benefício ou mesmo com valor indevido (integralidade e paridade para quem ingressou depois de 2003) ou com redução de tempo exagerada.

Instrumentos e Alterações Legislativas

- **Lei complementar:**



6. APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Descrição da medida: Trata-se de prever que a idade para aposentadoria por idade dos servidores públicos passaria a ser a mesma do RGPS. De imediato a idade para as mulheres aumentaria para 56, enquanto que para os homens aumentaria para 61. A partir do ano seguinte, a idade de ambos aumentaria 3 meses por ano até chegar a 65 para ambos. A regra de transição para quem ingressou antes da medida começaria em 87/97, aumentando um ponto a cada dois anos para as mulheres e um ponto a cada 3 anos para os homens até alcançar 105 pontos para ambos.

Justificativa: A medida se impõe por razões de equidade entre os segurados de ambos os regimes, implementada conjuntamente com a majoração da idade para aposentadoria por idade da mulher pelo regime geral. Nunca existiu fundamento para tal distinção, de modo que a majoração da idade para aposentadoria por idade dos servidores públicos é medida reclamada há muitos anos pela sociedade brasileira. Outrossim, em sendo aprovada a majoração da idade da mulher, para aposentadoria por idade no RGPS, equiparando-a com a idade do homem, tal majoração deve ser igualmente implementada para a servidora pública.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
0,5	0,5	0,0	25,3

Instrumentos e Alterações Legislativas

- PEC:

Proposta de Emenda Constitucional, conjuntamente com a elaborada para a medida 1.



7. PENSÃO POR MORTE DO RPPS

Descrição da medida: As regras de pensão por morte para servidores públicos passam a ser as mesmas aplicadas no RGPS.

Justificativa: As regras de pensão por morte no Brasil são as mais benevolentes do mundo. Isso faz com que tenhamos gastos cada vez maiores com esse tipo de benefícios. As comparações da nossa legislação previdenciária com a maioria dos países mostram que o Brasil possui regras injustificadamente frágeis para a concessão e manutenção das pensões, bem como inadequadas em relação a vários pontos de vista, como financeiro e de incentivos. Esse modelo decorre de uma situação passada completamente diferente da mulher na família e no mercado de trabalho, em que muitas eram dependentes de seus cônjuges, sendo necessário rediscutir as regras a luz das transformações ocorridas na sociedade.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
0,6	0,6	0,0	31,9

Instrumentos e Alterações Legislativas

- PEC:

PEC elaborada, mas precisa de pequenos ajustes.



8. APOSENTADORIA COM INTEGRALIDADE, PARIDADE OU PROGRESSÃO

Descrição da medida: Trata-se de prever que servidores com direito à integralidade e à paridade teriam obrigação de contribuir com alíquota de 11,5% por 35 anos para o regime próprio do Ente, ainda que já estivessem aposentados. Quem se aposentasse com progressão teria alíquota de 14,5%.

Justificativa: A medida se impõe por razões de justiça com os atuais contribuintes dos regimes próprios, visto que inúmeros aposentados desses regimes pouco ou nada contribuíram para a respectiva estabilidade financeira e atuarial. Diferentemente do que ocorre hoje na previdência dos novos servidores públicos, os regimes próprios foram originalmente instituídos como verdadeiras vantagens do cargo para atrair o interesse de bons profissionais pelo serviço público, de modo que a contribuição destes em geral era irrisória ou mesmo inexistente. Assim, nada mais justo que tais servidores, ainda que já aposentados, contribuam para a sustentabilidade dos respectivos regimes, em especial quando gozarem dos direitos de integralidade, paridade ou progressão.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
6,8	0,0	6,8	55,1

Instrumentos e Alterações Legislativas

- PEC:

Proposta de Emenda Constitucional, conjuntamente com a elaborada para a medida 1.



9. PENSÃO POR MORTE

Descrição da medida: Trata-se de desvincular a pensão por morte do salário mínimo, passando a seguir mesma regra do auxílio-acidente (percentual do salário de benefício).

Justificativa: As regras de pensão por morte no Brasil são as mais benevolentes do mundo. Isso faz com que tenhamos gastos cada vez maiores com esse tipo de benefícios. As comparações da nossa legislação previdenciária com a maioria dos países mostram que o Brasil possui regras injustificadamente frágeis para a concessão e manutenção das pensões, bem como inadequadas em relação a vários pontos de vista, como financeiro e de incentivos. Esse modelo decorre de uma situação passada completamente diferente da mulher na família e no mercado de trabalho, em que muitas eram dependentes de seus cônjuges, sendo necessário rediscutir as regras a luz das transformações ocorridas na sociedade.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
0,3	0,3	0,0	29,0

Instrumentos e Alterações Legislativas

- PEC:

Precisa incluir na PEC do item 1.



10. UNIDADE GESTORA ÚNICA DA UNIÃO

Descrição da medida: Trata-se de unificar a previdência dos servidores da União em uma unidade gestora, atendendo ao que determina o art. 40, § 20 da Constituição Federal, com capitalização a partir da criação da Funpresp, vinculando o fluxo livre da dívida ativa para cobrir o passivo financeiro e atuarial.

Justificativa: Muito embora prevista expressamente pela Constituição Federal, em seu art. 40, § 20, a unidade gestora única nunca foi instituída pela União em seu regime próprio, apesar de ser exigida dos estados e municípios para concessão de Certificados de Regularidade Previdenciária dos seus respectivos regimes próprios. A instituição de unidade gestora única visa uniformizar critérios e procedimentos, combatendo a concessão irregular de aposentadorias e pensões. A medida visa, além disso, promover maior estabilidade financeira e atuarial do regime, pela vinculação de receitas decorrentes da cobrança da dívida ativa da União.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
1,1	1,1	0,0	22,7

Instrumentos e Alterações Legislativas

- PEC ou PL:

Proposta de Emenda Constitucional ou Projeto de Lei, ainda por elaborar.



11. APOSENTADORIA POR IDADE

Descrição da medida: Trata-se de aumentar a carência para aposentadoria por idade de 15 para 20 anos. Aumenta de imediato para 16 anos e a partir de então 3 meses por ano até chegar aos 20 anos de contribuição. O cálculo do benefício será 65% mais 1% por cada ano de contribuição.

Justificativa: O aumento da expectativa de vida, a baixa taxa de natalidade e o envelhecimento da população brasileira agravam o desequilíbrio previdenciário. Medidas de ajustes que garantam o pagamento dos benefícios são necessárias. A proposta tem como finalidade aumentar o tempo de contribuição do segurado, levando-o a aumentar o número de contribuições ao sistema.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
0,5	0,4	0,1	11,4

Instrumentos e Alterações Legislativas

- **Lei específica:**

Projeto de lei. Texto elaborado, mas precisa de ajustes



12. PENSÃO POR MORTE NO RGPS

Descrição da medida: Trata-se de estabelecer a pensão por morte em 60% do salário de benefício quando o segurado deixar um único dependente, aumentando a pensão em 10% para cada dependente adicional. Para cada dependente que perdesse essa condição, a pensão seria reduzida nos correspondentes 10%, no momento da perda.

Justificativa: As regras de pensão por morte no Brasil são as mais benevolentes do mundo. Isso faz com que tenhamos gastos cada vez maiores com esse tipo de benefícios. As comparações da nossa legislação previdenciária com a maioria dos países mostram que o Brasil possui regras injustificadamente frágeis para a concessão e manutenção das pensões, bem como inadequadas em relação a vários pontos de vista, como financeiro e de incentivos. Esse modelo decorre de uma situação passada completamente diferente da mulher na família e no mercado de trabalho, em que muitas eram dependentes de seus cônjuges, sendo necessário rediscutir as regras a luz das transformações ocorridas na sociedade.

A Medida Provisória 664/2014 avançava imensamente no sentido de adequação de nossas regras de pensão. Todavia, o Congresso retirou da MP seus principais pontos, como o fim da integralidade da pensão e da reversão de cotas. Não parece justo que o segurado tendo deixado viúva e filhos, gere um benefício no mesmo valor caso tivesse apenas um dependente, pois as necessidades da família serão maiores.

Em função desse conjunto de regras inadequadas, o Brasil tem despesas com pensões muito elevadas na comparação internacional. Em 2012, os gastos com pensões atingiram R\$ 68,3 bilhões no RGPS e R\$ 52,2 bilhões nos regimes dos servidores públicos, totalizando R\$ 120,5 bilhões, ou seja, 2,74% do PIB, mais do dobro da maioria dos países, inclusive nações desenvolvidas e com padrão etário muito mais envelhecido.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
2,4	2,4	0,0	110,8

Instrumentos e Alterações Legislativas

- PL:

Texto original da MP 664.



13. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Descrição da medida: O cálculo da aposentadoria por invalidez deve ter o mesmo critério da aposentadoria por idade: 65% mais 1% por cada ano de contribuição.

Justificativa: O cenário fiscal atual e a transição demográfica prevista para as próximas décadas demandam medidas urgentes de ajustes na previdência social. A sugestão é que uma dessas medidas ocorram no âmbito das aposentadorias por invalidez. No RGPS, cerca de 17,5% dos trabalhadores se aposentam por invalidez, apesar do Brasil ainda ser um país cujos trabalhadores são majoritariamente jovens e se aposentem com idade baixa. Ao se fazer uma comparação internacional, verifica-se que essa taxa fica abaixo de 10% na União Europeia, mesmo em países em que o trabalhador se aposenta com idade média cerca de 10 anos maior que a nossa. É que a legislação previdenciária beneficia, em demasia, quem se aposenta por invalidez, em detrimento dos que buscam a aposentadoria por tempo de contribuição ou idade. Dentre as vantagens, destacam-se as seguintes:

1) na aposentadoria por invalidez, basta que se cumpra a carência de 12 meses, ao passo que na aposentadoria por tempo de contribuição ou idade, a carência é de 180 meses, sem contar a exigência dos 30/35 anos de tempo de contribuição (nas aposentadoria por tempo de contribuição) e 60/65 de idade (nas aposentadoria por idade); há casos inclusive, de dispensa de carência para aposentadoria por invalidez;

2) na aposentadoria por invalidez, não há a incidência do fator previdenciário.

3) o aposentado por invalidez que precisar do auxílio permanente de terceiro, tem direito ao acréscimo de 25% na aposentadoria; já o aposentado por tempo ou idade que, após se aposentar, vier a precisar do mesmo auxílio permanente de terceiros, não terá direito ao benefício, que é exclusivo daqueles que se aposentam por invalidez;

4) a aposentadoria por invalidez é sempre integral;

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
0,2	0,2	0,0	16,1

Instrumentos e Alterações Legislativas

- **Lei específica:**

Projeto de lei. Texto elaborado mas precisa de ajustes



14. AUXÍLIO DOENÇA

Descrição da medida: Trata-se de aumentar a franquia do auxílio-doença de 15 dias para 30 dias.

Justificativa: A atual franquia de 15 dias está desatualizada há décadas. A franquia de 15 dias foi determinada pela Lei nº 3.807 - Lei Orgânica da Previdência Social – LOPS, de 26 de agosto de 1960. Nesse período havia no Brasil uma maior prevalência de doenças infectocontagiosas e traumas e doenças de maior gravidade com menor sobrevida. 15 dias foi uma média encontrada desses períodos médios de afastamento.

De 1960 para cá as leis mantiveram os 15 dias, mas a medicina avançou 200 anos em 50, novos tratamentos foram estabelecidos, doenças infecciosas controladas ou erradicadas, surgiram as UTI/CTI e melhores aparelhos e métodos de cuidados em traumas e demais doenças.

A nossa realidade atual com a nova demografia brasileira é a prevalência de doenças crônico-degenerativas com períodos de agudização, doenças psiquiátricas com períodos de agravos, doenças ligadas ao trabalho e traumas de toda sorte, mas que em média possuem maior sobrevida mesmo que às custas de período maior de internação e tratamento.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
1,6	1,6	0,0	19,4

Instrumentos e Alterações Legislativas

- PL:

Texto original da MP 664.



15. APOSENTADORIA DO SEGURADO ESPECIAL

Descrição da medida: Trata-se de impossibilitar que o segurado especial acumule aposentadoria com pensão por morte, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão.

Justificativa: A maior parte do déficit da previdência é observado na clientela rural. A fim de garantir a solvência do sistema, algumas medidas de ajustes nessa clientela se fazem necessárias.

Chama muito a atenção o grande número de benefícios rurais ativos e o acelerado ritmo de novas concessões apesar de o Brasil estar passando há décadas por uma forte migração para as zonas urbanas. De acordo com a PNAD 2013, naquele ano havia 6,21 milhões de trabalhadores em agricultura familiar, que dá direito a uma aposentadoria especial de um salário mínimo aos 55 anos para a mulher e aos 60 anos para o homem, mesmo sem nunca ter contribuído para a previdência desde que atenda a alguns requisitos que comprovem que trabalhou por pelo menos 15 anos nessa condição. Se o marido comprovar a condição de agricultor familiar, automaticamente garante o mesmo tempo para sua esposa, a menos que ela tenha algum vínculo formal que a enquadre no regime geral.

De acordo com a mesma PNAD, em 2013 havia 2,8 milhões de mulheres residindo no campo 55 ou mais anos de idade e 2,2 milhões de homens com 60 ou mais anos, totalizando um potencial de 5 milhões de beneficiários da aposentaria rural. No entanto, há 6,5 milhões de aposentados e 1,8 milhões de pensionistas rurais acima dessa faixa etária, totalizando cerca de 8,3 milhões de pessoas. Não me parece crível que 40% dos aposentados e pensionistas rurais se mudaram para a cidade depois de receber o benefício. Os dados do IBGE mostram que a migração do campo para a cidade é forte entre os jovens, não entre os idosos.

O fato é que o tempo reduzido de comprovação e a idade 5 anos inferior à aposentadoria por idade urbana estimulam a concessão desse benefício. Porém, o maior ralo parece estar na forma de comprovação da condição de agricultor familiar. Basta uma declaração do sindicato. O INSS criou um cadastro do segurado especial em que ele faz uma declaração anual, bastante simples, sobre as atividades que ele fez naquele ano. Se o preenchimento desse cadastro fosse condição para contagem de tempo como segurado especial diminuiria muito a fraude, apesar de ser auto declaratório. Igualar a idade com a previdência urbana, de forma gradual, também reduziria os incentivos. Além disso, vedar que segurado especial acumule aposentadoria com pensão por morte, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão é uma forma de diminuir os gastos previdenciários.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
9,1	9,1	0,0	114,7

Instrumentos e Alterações Legislativas

- **Lei específica:**

Projeto de lei. Incluir no PL do item 11



16. SEGURADO ESPECIAL DA PREVIDÊNCIA RURAL

Descrição da medida: A medida visa não mais aceitar a declaração de sindicato de trabalhadores rurais como documento de comprovação de tempo de segurado especial na previdência rural e obrigar a fazer declaração anual de exercício de atividade rural.

Justificativa: Chama a atenção o grande número de benefícios rurais ativos e o acelerado ritmo de novas concessões apesar de o Brasil estar passando há décadas por uma forte migração para as zonas urbanas. Os dados do IBGE mostram que a migração do campo para a cidade é forte entre os jovens, não entre os idosos.

O fato é que o tempo reduzido de comprovação e a idade 5 anos inferior à aposentadoria por idade urbana estimulam a concessão desse benefício. Porém, o maior ralo parece estar na forma de comprovação da condição de agricultor familiar. Basta uma declaração do sindicato. O INSS criou um cadastro do segurado especial em que ele faz uma declaração anual, bastante simples, sobre as atividades que ele fez naquele ano. Se o preenchimento desse cadastro fosse condição para contagem de tempo como segurado especial diminuiria muito a fraude, apesar de ser auto declaratório.

A comprovação de tempo de segurado, na previdência rural, por meio de declaração de sindicato de trabalhadores tem se generalizado em virtude da informalidade com que tais declarações tem sido emitidas, não raras vezes fraudulentamente, recomendando a extinção de sua aceitação como documento hábil para comprovar o tempo de segurado especial rural. Espera-se, com esta medida, uma drástica redução no número de novas aposentadorias rurais que atualmente cresce ano a ano, em sentido oposto ao fluxo migratório do campo para as cidades.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
0,3	0,3	0,0	8,8

Instrumentos e Alterações Legislativas

- PL:

Projeto de Lei específico, conjuntamente com o elaborado para a medida 11.
--



17. REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS MILITARES

Descrição da medida: Implementação da previdência dos militares com a mesma alíquota de contribuição dos civis, considerando como aposentadoria apenas a reforma (aumento de alíquota de 4%).

Justificativa: A fim de garantir a continuidade de pagamento de benefícios de caráter previdenciário, algumas medidas de ajustes se fazem necessárias na área militar. Atualmente não há regime de previdência para os militares da União, ao contrário do que ocorre com as polícias milhars e corpos de bombeiros dos estados. Há apenas um sistema de pensões, extremamente benevolente, para o qual os militares contribuem com uma alíquota de apenas 7,5%, sendo que aqueles que ingressaram até 2000 pagam uma alíquota suplementar de 1,5% para garantir que suas filhas possam receber a pensão indefinidamente. O TCU vem fazendo apontamentos para a necessidade de organização da previdência dos militares. A resistência nas forças armadas é grande, mas tem retrocedido. Uma sugestão seria considerar a reserva remunerada como parte do período ativo e apenas a reforma como aposentadoria, o que permitiria a capitalização do sistema em moldes similares ao proposto para os civis. De antemão se elevaria a contribuição dos militares para o mesmo patamar dos civis. .

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
1,3	0,0	1,3	13,0

Instrumentos e Alterações Legislativas

- **Lei específica:**

Projeto de lei a elaborar



18. REGULAMENTAÇÃO DO TETO

Descrição da medida: A medida visa regulamentar a aplicação do teto constitucional de remuneração na União, com foco principal nos casos permitidos de acumulação de 2 cargos públicos, com demissão de servidores que têm acumulação indevida de 2 ou mais cargos, mediante cruzamento de dados entre União, estados, DF e municípios, além de criação de gratificações, e convalidação das já existentes, apenas por lei.

Justificativa: A regulamentação do teto constitucional de remuneração é medida que se arrasta há muito tempo sem efetivação, levando os tribunais às várias soluções díspares, dependendo do Poder em questão. Além disso, os casos de acumulação indevida recomenda atuação coordenada entre as esferas de governo, em especial no compartilhamento de informações relativas à acumulação de cargos.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
0,8	0,8	0,0	8,8

Instrumentos e Alterações Legislativas

- PL:

Projeto de Lei específico, ainda por elaborar.
--



19. SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL

Descrição da medida: Trata-se de exigir que o pescador artesanal tenha 3 anos de registro para poder acessar o seguro-defeso.

Justificativa: Nos últimos anos, os gastos com seguro-desemprego aumentaram significativamente. Destaque deve ser dado, especificamente, ao aumento das despesas com seguro-desemprego ao pescador artesanal. De 2003 a 2013 a variação foi de 2.220%, saindo de R\$ 81,5 milhões, para R\$ 1,89 bilhão. Para se ter uma ideia da dimensão da variação, a variação no seguro desemprego trabalhador formal, maior categoria de gastos, foi de 287,4%. Criar critérios mais restritivos de acesso ao seguro desemprego pescador artesanal é uma forma de reduzir os gastos e garantir a continuidade de o pagamento do benefício

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
0,4	0,4	0,0	4,9

Instrumentos e Alterações Legislativas

- Lei específica:

Projeto de lei a elaborar (texto original da MP 665/2014)



20. CONTRIBUIÇÃO SOBRE DEMISSÕES SEM JUSTA CAUSA

Descrição da medida: A medida visa vincular a Contribuição do FGTS de 10% sobre as demissões sem justa causa passa ao Programa Minha Casa Minha vida por um período de 4 anos, após o qual seria extinto.

Justificativa: A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, criou uma contribuição social, com prazo indefinido, que incide em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de 10% sobre todos os depósitos devidos, referentes ao FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas. A mesma lei estabeleceu que a Caixa Econômica Federal incorporará as respectivas receitas ao FGTS. Essa contribuição teria como finalidade ser uma das fontes de pagamento do complemento de atualização monetária sobre os saldos das contas mantidas, respectivamente, no período de 01/12/88 a 28/02/89 e durante abril de 1990, também conhecido como “expurgos do FGTS”.

A Lei Complementar nº 110, foi objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2556, de iniciativa da Confederação Nacional das Indústrias (CNI). O Supremo Tribunal Federal (STF) deferiu parcialmente, definindo que a contribuição não se trata de uma contribuição social e, portanto, deveria cumprir o princípio da anualidade. Todavia, o STF entendeu que a criação dessa contribuição é constitucional, não se enquadrando como imposto tendo em vista que o produto da arrecadação dela não integra a receita pública. Portanto, a contribuição se enquadra no disposto no artigo 217, IV e V, do Código Tributário Nacional, tal qual as contribuições para o Sistema “S” e para as contas vinculadas do FGTS.

Em virtude dessa decisão do STF, os recursos dessa contribuição não deveriam transitar pelo Orçamento Geral da União (OGU). Todavia, equivocadamente, os recursos são alocados na Unidade Orçamentária do Ministério do Trabalho e transferidos ao FGTS. Também, estranhamente, os recursos dessa contribuição, que não integra a receita pública, são alvo de aplicação da Desvinculação de Receitas da União (DRU).

Por não se tratar de recursos da União, essas receitas também não poderiam ser objeto de contingenciamento. Todavia, o produto dessa contribuição foi totalmente contingenciado nos anos de 2012, 2013 e 2014. O Balancete do FGTS de novembro de 2014 aponta um valor total acumulado não repassado pela STN de R\$ 10,5 bilhões. O FGTS contabiliza esse montante no seu ativo como um valor a receber, como se tivesse feito um empréstimo à União. A proposta é transferir as receitas dessa contribuição para o Tesouro Nacional, por 4 anos, quando a mesma seria extinta.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
4,8	0,0	4,8	20,1

Instrumentos e Alterações Legislativas

- PL:

Ajustes ao Projeto de Lei 328/2013.



21. AUXÍLIO ACIDENTE - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Descrição da medida: Trata-se de mudar o auxílio-acidente, tornando-o um benefício para qualquer trabalhador com deficiência moderada ou grave, sem carência.

Justificativa: Esse benefício reduziria a informalidade e estimularia a entrada na PEA de pessoas com deficiência, compensando o gasto adicional com um aumento de arrecadação.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
0,3	0,2	0,1	3,1

Instrumentos e Alterações Legislativas

- **Lei específica:**

Projeto de lei a elaborar (estudo nº 20/2015 trata do tema)



22. MULTA RESCISÓRIA PARA TRABALHADOR JÁ APOSENTADO

Descrição da medida: Trata-se de extinguir a multa rescisória para trabalhador já aposentado. Quando o trabalhador já aposentado fosse demitido sem justa causa, o empregador pagaria a multa de 40% dos depósitos do FGTS apenas referente ao período após a aposentadoria.

Justificativa: A medida se justifica por reduzir incentivos às aposentadorias precoces. Além disso, a medida aumenta o lucro das estatais, que não mais terão que pagar essas multas, e, conseqüentemente, aumenta os dividendos da União.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
1,0	0,1	0,9	10,8

Instrumentos e Alterações Legislativas

- PL:

Projeto de Lei específico, ainda por elaborar.



23. REGULAMENTAÇÃO DO JOGO DE BINGO

Descrição da medida: Trata-se de regulamentar o jogo de bingo do Brasil. Os brasileiros jogam não apenas bingo como fazem apostas em todas as demais modalidades de jogos de azar de sua própria casa, pela internet. Nessa modalidade não há nenhum controle, permitindo-se que crianças e viciados em jogos percam muito dinheiro. Não é gerado nenhum emprego no Brasil, nem qualquer tributo. Além disso, não temos como aferir se os jogos estão sendo justos ou se os programas fraudam os jogadores. A proposta é regulamentar o jogo de bingo em locais físicos, gerando empregos e permitindo uma fiscalização em tempo real pelos órgãos do governo. Os sistema da casa de bingo devem estar conectados com o receita federal e outros órgãos de controle, fazendo com que a tributação ocorra em tempo real, evitando a sonegação e lavagem de dinheiro.

Justificativa Medida gera recursos voluntários.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
0,8	0	2,0	52,5

Instrumentos e Alterações Legislativas

- **Lei específica:**

Projeto de lei do Senador Garibaldi Alves Filho, apresentado quando da CPI dos Bingos, propõe a regulamentação dos bingos em modelo que evita a sonegação fiscal, limita o vício, prevê a aferição das máquinas por órgão público, garante a geração de empregos e o estímulo a atividades culturais e veda o jogo pela internet.



24. NEGOCIAÇÕES TRABALHISTAS

Descrição da medida: Trata-se de estabelecer a prevalência do negociado sobre o legislado, dando força à negociação coletiva em momentos de crise.

Justificativa: Com a adoção de tal medida, reduzir-se-iam as demissões, evitando aumento de gastos com seguro-desemprego, além de aumentar arrecadação previdenciária.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
2,7	1,9	0,8	31,3

Instrumentos e Alterações Legislativas

- **PL:**

Ajustes ao Projeto de Lei 5.483/2001, retirado pelo governo quando se já encontrava no Senado Federal.
--



25. DIREITO DE GREVE DO SERVIDOR PÚBLICO

Descrição da medida: Trata-se de regulamentar o direito de greve do servidor público

Justificativa: A proposta tem como finalidade impedir abusos relacionados à não prestação de serviços públicos.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos

Instrumentos e Alterações Legislativas

- Lei específica:

Projeto de lei a elaborar



26. EMISSÃO DE TÍTULOS COM LASTRO

Descrição da medida: Trata-se de possibilitar a emissão de títulos do Tesouro Nacional, tendo como garantia o estoque do COMPREV, o fluxo livre da Dívida Ativa e os royalties.

Justificativa: Tal medida evitará que a União tenha que socorrer os Estados, a cada vez que o déficit de seus regimes próprios demonstrar-se insustentável.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos

Instrumentos e Alterações Legislativas

- PL:

Projeto de Lei específico, ainda por elaborar.
--



27. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Descrição da medida: A revisão da compensação previdenciária entre o RGPS e os regimes próprios de previdência dos Estados e Municípios, de um lado viabiliza a União recuperar créditos passados e, de outro, cria um recebível futuro para os Entes, que ajudaria a resolver a crise atual de suas previdências próprias.

Justificativa: A Compensação Previdenciária de que trata a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, é uma compensação financeira entre regimes de previdência fundamentada na contagem recíproca de tempo de serviço ou de contribuição. A contagem recíproca de tempo de contribuição corresponde ao cômputo, por um regime de previdência, do tempo de contribuição para outro regime de previdência social, e tem por finalidade a concessão de aposentadoria. A Lei nº 9.796, de 1999, estabeleceu as bases para a compensação financeira entre os RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Tal norma denomina regime de origem como sendo o regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, ou seja, o regime emissor da CTC para fins de contagem recíproca em outro regime. E denomina regime instituidor o regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem, ou seja, aquele que concedeu aposentadoria com cômputo, na forma da contagem recíproca, de tempo de contribuição certificado, por meio de CTC, pelo regime de origem.

A compensação financeira paga pelo regime de origem tem por finalidade auxiliar o regime instituidor, na forma de pró-rata, na manutenção do benefício que este concedeu com cômputo de tempo cuja contribuição não recebeu para custear o benefício, colaborando, assim, com o equilíbrio financeiro do regime instituidor. É requerida e apurada em relação a cada benefício, individualmente, e o valor mensal da compensação é calculado na forma prevista nos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.796, de 1999. É devida somente pelo período de manutenção do benefício. A cessação do benefício, por qualquer razão, implica na cessação da compensação financeira correspondente. Os devedores são os que receberam as contribuições dos segurados, não concederam o benefício, porque o segurado foi exonerado do cargo, e emitiram a CTC para possibilitar que houvesse a contagem recíproca e a concessão do benefício no último regime de vínculo.

Embora se assemelhe a um título de crédito, a CTC emitida não possui força executória e liquidez como tal, pois o ente devedor terá que validar os valores apresentados pelo credor e deduzir os seus próprios créditos em relação ao mesmo ente. Há que se levar em conta também que, na sua vida laboral, o mesmo segurado pode se vincular a regimes diversos: o RGPS e os regimes próprios de mais de um ente federativo. Ou seja, há uma rede de créditos e débitos decorrente do mecanismo da contagem recíproca. Portanto, seria ideal que os entes federados devedores desembolsassem, em cada competência, apenas o saldo negativo resultante da comparação entre os créditos e débitos a todos os regimes de previdência social a que se vincularam seus segurados.

Em 2014, a União pagou cerca de R\$ 2,004 bilhões aos estados, municípios e DF referente à compensação do RGPS. Todavia, até hoje ainda não foi implementada a compensação previdenciária entre os RPPS. Por outro lado, o INSS demora muito para analisar os processos. Hoje há mais de 200 mil processos por serem analisados naquela autarquia, muitos deles com mais de um ano de espera. Quando o processo é aprovado, o INSS paga o retroativo apenas corrigido pelo INPC, sem aplicação de nenhum juro ou multa por atraso. É importante explicar que pelo desenho atual, o Comprev tem três classificações diferentes, de acordo com o período de pagamento do benefício: o Fluxo atual, que é o valor pago mensalmente pelo INSS após a aprovação do



CONGRESSO NACIONAL

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF/CD

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle – CONORF/SF

processo, enquanto o benefício estiver vigente; (ii) o fluxo atrasado, isto é, desde a publicação da Lei nº 9.796/99, maio de 1999, ou a partir da aposentadoria, nos casos de benefícios posteriores a essa lei, até a data de aprovação da compensação pelo INSS; (iii) o Estoque, que é o valor referente ao período entre outubro de 1988, mês da publicação da atual Carta Magna, até a edição da Lei nº 9.796/1999.

Uma ideia factível para resolver esse problema seria a instituição de uma Câmara de Compensação Financeira com funcionamento semelhante à câmara de compensação bancária. Nessa câmara, os regimes de previdência social apresentariam mensalmente seus créditos decorrentes da contagem recíproca em relação aos demais e somente receberiam valores depois de descontados seus débitos com os demais regimes, ou seja, depois que se fizesse a compensação financeira de forma ampla, entre todos os débitos e créditos de todos os regimes de previdência.

Considerando que o RGPS é o maior devedor na compensação financeira, em razão da migração mais frequente de segurados oriundos da iniciativa privada para o serviço público, a vinculação dos pagamentos devidos por esse regime à participação do ente credor na câmara seria suficiente para torná-la efetiva. Uma proposta é que a Câmara de Compensação seja gerida pela CEF. Os custos seriam arcados com tarifas dos beneficiários dos créditos de compensação previdenciária, não criando nenhuma nova estrutura na União, nem gastos adicionais.

Seria importante ainda determinar um prazo para análise e não sendo cumprido iniciar-se-ia o pagamento imediatamente. Caso fosse identificado um problema no processo, o valor pago seria ressarcido. Também é justo ao invés de corrigir o estoque pelo INPC, utilizar a taxa Selic, ou juros.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos

Instrumentos e Alterações Legislativas: Lei específica.

Projeto de lei elaborado, mas demanda alguns ajustes.



28. COBRANÇA ADMINISTRATIVA DA DÍVIDA ATIVA

Descrição da medida: Trata-se de viabilizar a cobrança administrativa da Dívida Ativa da União, assim como a melhoria dos instrumentos de cobrança judicial.

Justificativa: Tal medida aumentará significativamente a eficiência da recuperação dos créditos inscritos na Dívida Ativa da União, tanto judicialmente como administrativamente.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
17,7	0,0	17,7	226,3

Instrumentos e Alterações Legislativas

- PL:

Ajustes ao Projeto de Lei 5.080/2009.



29. LOTERIA INSTANTÂNEA DA CEF

Descrição da medida: Trata-se de revitalizar a loteria instantânea da CEF, vinculando as receitas para a previdência própria da União, estados e municípios, distribuído de acordo com o número de segurados.

Justificativa: A medida aumenta a receita, sem pressionar o contribuinte.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
1,1	0,0	1,1	22,4

Instrumentos e Alterações Legislativas

- **Lei específica:**

Projeto de lei elaborado, mas que demanda alguns ajustes.



30. PERÍCIA MÉDICA DO INSS

Descrição da medida: Médicos-Peritos (MePe) do INSS não têm jornada definida, mas sim número mínimo de perícias a serem feitas no mês. Determinação que se o nº de aposentadorias por invalidez for superior a 10% do total de aposentadorias concedidas no ano a gratificação dos servidores do INSS (GDAS) não poderá ser superior a 90%. Obrigatoriedade que pelo menos 50% da GDAS esteja vinculada a metas de aumento de reabilitação profissional e de redução de auxílios-doença de longa duração. Obrigatoriedade de MePe nas audiências de ações contra o INSS que envolvam benefícios que dependem de perícia. Obrigatoriedade de fazer perícias nas aposentadorias por invalidez a cada 2 anos, sob pena de ficar sem a GDAS.

Justificativa: É muito comum o INSS negar benefícios de auxílio-doença e o segurado conseguir o benefício na justiça. Quando o INSS dá o benefício, estabelece um prazo para a volta ao trabalho. Se o segurado desejar ficar mais tempo tem que solicitar prorrogação, caso contrário o benefício se extingue automaticamente. No caso de benefícios judiciais, a justiça não costuma dar prazo para finalização do benefício. Nessas situações, o INSS deveria convocar o segurado para uma nova perícia. Constatando que o segurado está apto para voltar ao trabalho, a procuradoria deveria fazer uma petição para extinguir o benefício ou o INSS fazer isso diretamente.

Em fevereiro de 2014 havia 257 mil auxílios-doença judiciais com mais de 6 meses de duração. Ora, se o INSS negou o benefício, é porque não parecia ser um caso sério, daí espera-se que uma nova perícia iria constatar que na maioria dos casos o trabalhador já está apto para trabalhar. Porque o INSS não faz essas perícias? Porque isso iria fazer com que o tempo de espera para perícias aumentasse e o INSS não iria cumprir suas metas. O foco do INSS é atender as pessoas o mais rápido possível e não reduzir despesas inadequadas.

O Decreto 3048/99 (regulamento da Previdência Social) estabelece no seu art. 46, que o INSS deve fazer perícias a cada 2 anos nos aposentados por invalidez com menos de 60 anos de idade para verificar se eles se reabilitaram. No entanto isso nunca é feito. Em certas causas de aposentadoria é pouco provável que o segurado se reabilite. Também é pouco provável a reabilitação de pessoas em idade avançada, além de na prática ter pouco impacto pois em pouco tempo essa pessoa se aposentaria por idade ou por tempo de contribuição. Todavia, há um número considerável de pessoas se aposentam por invalidez bastante jovens por problemas mentais ou doenças neurológicas ou ortopédicas em que há uma boa probabilidade de reabilitação posterior. Há também um grande número de benefícios judiciais.

O INSS poderia fazer perícia seletivas considerando o motivo de afastamento (CID), a idade do segurado e se foi concedido judicialmente. No entanto isso nunca é feito pelo mesmo motivo que as perícias nos auxílios-doença judiciais: iria piorar os indicadores de tempo de espera. Em dezembro de 2013 havia 3,037 milhões de aposentados por invalidez no INSS. Isso corresponde a cerca de 17% do total. A Grécia tinha 14,5% de aposentadorias por invalidez quando estourou a crise econômica naquele país. Uma das condições impostas pela União Europeia para dar apoio financeiro à Grécia foi que eles reduzissem para um máximo de 10%. Do montante de aposentados por invalidez, cerca de 460 mil tem menos 50 anos hoje (tinham bem menos quando se aposentaram).

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Detalhamento	Impacto Total	Redução de Despesa	Aumento de Receita	Impacto Total
--------------	---------------	--------------------	--------------------	---------------



CONGRESSO NACIONAL

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF/CD

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle – CONORF/SF

	em 2016	em 2016	em 2016	em 10 anos
1) Revisão de benefícios judiciais do INSS	3,1	3,1	0,0	21,2
2) Revisão de aposentadorias por invalidez	1,3	1,26	0,0	8,6
3) Revitalização da reabilitação profissional	3,6	2,7	0,9	146,1
4) Auditoria nos benefícios rurais	2,3	2,3	0,0	15,6
5) Ganho de ações pela presença de Médico-Perito nas audiências da Justiça	2,06	2,06	0,0	24,1

Instrumentos e Alterações Legislativas

• **Lei específica:**

Projeto de lei a elaborar.